



Comissão Europeia regista duas iniciativas de cidadania europeia sobre os direitos dos cidadãos da União após o Brexit e rejeita outra visando impedir o Brexit

Bruxelas, 22 de março de 2017

A Comissão Europeia registou hoje duas iniciativas de cidadania europeia relativas aos direitos dos cidadãos da União no contexto da saída de um Estado-Membro da UE e rejeitou uma terceira proposta intitulada «Stop Brexit».

A primeira convida a Comissão a distinguir cidadania da União da nacionalidade de um Estado-Membro, tendo em conta a saída do Reino Unido da UE («Cidadania da UE para os europeus: unidos na diversidade apesar do *jus soli* e do *jus sanguinis*»), e a segunda insta a Comissão a defender o direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União no território da União Europeia («Manutenção da cidadania europeia»). Em simultâneo, a Comissão rejeitou uma terceira proposta, que considerou não admissível, que solicitava à Comissão que impedisse a saída do Reino Unido da União Europeia («Stop Brexit»).

As decisões da Comissão dizem respeito à admissibilidade jurídica das iniciativas propostas. Nesta fase, a Comissão não analisou o conteúdo das iniciativas.

A Comissão concluiu que as iniciativas «**Cidadania da UE para os europeus: unidos na diversidade apesar do *jus soli* e do *jus sanguinis***» e «**Manutenção da cidadania europeia**» preenchem as condições necessárias para o seu registo ao abrigo do regulamento sobre a iniciativa de cidadania. Ambas as iniciativas exortam a Comissão a proteger o estatuto e os direitos de cidadania da UE no contexto da saída do Reino Unido da União Europeia. A Comissão atribui grande importância à questão subjacente a estas iniciativas, que é a de conferir certeza e segurança aos quatro milhões de cidadãos (3,2 milhões de cidadãos da UE no Reino Unido e 1,2 milhões de cidadãos do Reino Unido na UE) que se interrogam sobre o seu futuro em consequência da decisão do Reino Unido de se retirar da UE. Embora a Comissão não possa propor legislação derivada tendo em vista a concessão da cidadania da UE a pessoas singulares que não possuam a nacionalidade de um Estado-Membro da União, os direitos dos cidadãos da UE no Reino Unido e os direitos dos cidadãos do Reino Unido na UE, após a retirada do Reino Unido, estarão no centro das futuras negociações a título do artigo 50.º. A Comissão fará tudo o que estiver ao seu alcance para evitar que os cidadãos da UE sejam utilizados como «moeda de troca» nas negociações com o Reino Unido.

No caso da iniciativa «**Stop Brexit**», a Comissão concluiu que não estavam preenchidas as condições para o seu registo. O artigo 50.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia (TUE) permite explicitamente que qualquer Estado-Membro se retire da União, em conformidade com as respetivas normas constitucionais. Embora a Comissão lamente a retirada do Reino Unido da União Europeia, respeita o resultado do referendo.

Próximas etapas

O registo oficial da iniciativa «Manutenção da cidadania europeia» terá lugar em 2 de maio e o da iniciativa «Cidadania da UE para os europeus» terá lugar em 27 de março. Em ambos os casos, o registo dará início a um processo de doze meses para recolha de assinaturas em apoio da proposta de iniciativa de cidadania europeia pelos seus organizadores.

Contexto

A iniciativa de cidadania europeia foi introduzida pelo Tratado de Lisboa e concebida para proporcionar aos cidadãos a possibilidade de influenciar a agenda política desde abril de 2012, aquando da entrada em vigor do regulamento sobre a iniciativa de cidadania que dá execução às disposições do Tratado. Nos termos do Tratado, todos os cidadãos têm o direito de participar na vida democrática da União através de uma iniciativa de cidadania europeia. Os procedimentos e as condições para a apresentação de uma iniciativa de cidadania devem ser claros, simples e de fácil aplicação. O compromisso de capacitar os cidadãos para que contribuam para uma Europa melhor foi reiterado pelo Presidente Juncker no seu [discurso sobre o estado da União](#), em setembro de 2016.

Em conformidade com as condições de admissibilidade, tal como previstas no Regulamento n.º 211/2011 sobre a iniciativa de cidadania, a ação proposta não deve estar manifestamente excluída das

competências da Comissão para apresentar uma proposta legislativa para efeitos de aplicação dos Tratados, e não pode ser apresentada de forma manifestamente abusiva, frívola ou vexatória nem ser manifestamente contrária aos valores da União.

Uma vez oficialmente registada, uma iniciativa de cidadania europeia permite que um milhão de cidadãos oriundos de, pelo menos, um quarto dos Estados-Membros da UE convidem a Comissão Europeia a apresentar propostas legislativas nos domínios da sua competência.

Se, e apenas se, uma iniciativa de cidadania europeia registada recolher um milhão de declarações de apoio validadas provenientes de, pelo menos, sete Estados-Membros, no prazo de um ano após o seu registo, a Comissão deve decidir se intervém ou não, e explicar as razões dessa decisão.

Mais informações

[Texto integral da proposta de iniciativa «Cidadania da UE para os europeus: unidos na diversidade apesar do *jus soli* e do *jus sanguinis*»](#) (disponível em 27 de março de 2017)

[Texto integral da proposta de iniciativa «Manutenção da cidadania europeia»](#) (disponível em 2 de maio de 2017)

[Texto integral da proposta de iniciativa «Stop Brexit»](#) (disponível em 21 de março de 2017)

[Outras iniciativas atualmente em fase de recolha de assinaturas](#)

[Sítio Web da Iniciativa de Cidadania Europeia](#)

[Sítio Web do Regulamento sobre a Iniciativa de Cidadania Europeia](#)

IP/17/649

Contactos para a imprensa:

[Natasha BERTAUD](#) (+32 2 296 74 56)

[Mina ANDREEVA](#) (+32 2 299 13 82)

[Tim McPHIE](#) (+ 32 2 295 86 02)

Perguntas do público em geral: [Europe Direct](#) pelo telefone [00 800 67 89 10 11](#) ou por [e-mail](#)